

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 122/2025

INDICA DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE PARQUINHOS SUSTENTÁVEIS EM ÁREAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A LAGOAS URBANAS DE MARACANAÚ, VISANDO O LAZER INFANTIL E A PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 122/2025 de autoria do Vereador Paulo Henrique Costa, indica diretrizes para a criação de parquinhos sustentáveis em áreas públicas próximas a lagoas urbanas de Maracanaú, visando o lazer infantil e a promoção da sustentabilidade.

A iniciativa de estabelecer diretrizes para a criação de parquinhos sustentáveis é uma excelente forma de promover o lazer infantil, a convivência comunitária e a preservação ambiental. Ao focar em áreas próximas às lagoas urbanas, o projeto valoriza o contato com a natureza e incentiva a conscientização sobre a importância da sustentabilidade desde a infância.

Essas diretrizes podem incluir o uso de materiais ecológicos, a implementação de práticas de construção que minimizem o impacto ambiental, além de garantir a segurança e acessibilidade para todas as crianças. Além disso, a integração de elementos que promovam a educação ambiental pode transformar esses espaços em verdadeiros centros de aprendizado e conscientização sobre a preservação das lagoas e do meio ambiente local.

Ao adotar essas orientações, Maracanaú reforça seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, o bem-estar das crianças e a valorização de suas áreas verdes urbanas.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

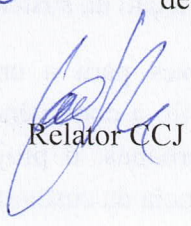
Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 122/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 15 de outubro de 2025.


Relator CCJ